

Nota Técnica

NÚMERO 13 - Fev/2006

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço



Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

O regime de trabalho vigente entre os anos 40 e 60 garantia estabilidade do trabalhador no emprego após 10 anos de serviço no mesmo estabelecimento. Caso fosse demitido antes de ter completado este período, o trabalhador tinha direito a uma indenização compensatória, equivalente a um salário por ano trabalhado.

A criação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) foi uma das maneiras encontradas pelo governo para flexibilizar as demissões no país, retirando a estabilidade garantida por lei.

Esta Nota Técnica contextualiza a criação do FGTS e apresenta as principais características do Fundo: natureza, origem dos recursos, funcionamento e rentabilidade.

A criação

O FGTS foi criado pela Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966, em um contexto de reformas estruturais implementadas no início do período de governos militares pós-64. A finalidade do Fundo é formar uma reserva para casos de aposentadoria, morte, invalidez e desemprego do trabalhador, em substituição à estabilidade no emprego.

O Fundo é formado por depósitos mensais, efetuados pelo empregador, em contas individuais e vinculadas (com regras específicas para movimentação), em nome de cada trabalhador. O valor depositado corresponde a 8% (8,5%, a partir de 2001) da remuneração mensal. Incide sobre o 13º salário e o adicional de 1/3 das férias.

Com o FGTS, o estado brasileiro legitimou a flexibilização do emprego e as empresas ganharam o direito de demitir funcionários a qualquer momento, sem outros compromissos além da liberação do Fundo e do pagamento das demais obrigações rescisórias. Portanto, nos casos de demissões imotivadas ou em algumas situações específicas, os recursos depositados no Fundo são liberados para o trabalhador.

O Fundo também visa à inibição das demissões imotivadas (sem justa causa) e estipula uma multa compulsória correspondente a 40% do valor depositado na conta vinculada do empregado.¹

O FGTS representa uma cobertura para os trabalhadores com registro em carteira. Estima-se que 40% do total dos ocupados tenham direito ao Fundo. Não estão cobertos pelo FGTS os ocupados que possuem outra forma de contratação, como os trabalhadores autônomos, os por conta própria, os servidores públicos estatutários, entre outros. Recentemente, uma lei estendeu a possibilidade, mas não a obrigatoriedade, de os empregadores de serviços domésticos recolherem o FGTS em nome de seus empregados (as), desde que livremente acordado entre as partes.

Objetivos e natureza

A criação do FGTS tinha como objetivo a flexibilização do mercado de trabalho, proporcionando às empresas maior autonomia em suas políticas de recursos humanos; redução dos custos de demissão e; aumento da produtividade da mão-de-obra empregada, uma vez que, na visão empresarial, o empregado, após 10 anos de serviços prestados, ao adquirir a estabilidade, tornava-se menos assíduo e dedicado.

A partir dessa perspectiva, o FGTS traria mais dinâmica ao mercado de trabalho, pois as empresas não ficariam sujeitas a riscos e custos de longo prazo, ao contratar empregados. Ao mesmo tempo, os trabalhadores continuariam amparados, porque, na eventualidade de perda do emprego, poderiam utilizar a poupança acumulada no Fundo em nome deles.

A esses objetivos do FGTS, podem ser agregados outros:

- Oferecer ao trabalhador, em troca da estabilidade no emprego, a possibilidade de formar um patrimônio;
- Proporcionar ao trabalhador um aumento da renda, pela possibilidade de financiar, com o saldo do Fundo, a aquisição da casa própria;
- Formar um fundo de recursos para o financiamento de programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana.

¹ A partir de 2001, a multa passou a 50%. A diferença de 10 pp não é recebida pelo trabalhador. Esse recurso é utilizado para os pagamentos das restituições por conta da correção monetária a menor dos saldos das contas vinculadas ao FGTS por ocasião dos Planos Collor e Verão.

Formar um patrimônio e/ou adquirir a casa própria tem a ver com a natureza salarial do FGTS. De fato, o depósito mensal que a empresa efetua na conta vinculada do trabalhador irá, em algum momento, tornar-se renda corrente ou crédito que auxilia na aquisição da casa própria. Assim, mesmo não sendo totalmente disponível, o FGTS não deixa de ser uma parte da remuneração mensal do trabalhador.

O FGTS ainda é a única forma de inibir as demissões, uma vez que a Convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que dificulta a demissão imotivada, acabou não ratificada pelo governo brasileiro. Com isso, as empresas ficaram desobrigadas de apresentar justificativas para as demissões.

Contando apenas com o FGTS como mecanismo inibidor das demissões, sem nenhuma outra forma mais efetiva de sanções às dispensas imotivadas, o mercado de trabalho brasileiro caracteriza-se por ser extremamente flexível. Prova disso são os elevados índices de desemprego e a rotatividade da força de trabalho. Anualmente 1/3 da população ocupada troca de trabalho.

Outra estimativa mostra que 66% dos assalariados brasileiros permanecem menos de três anos na empresa. Isso confirma que a rotatividade é um expediente largamente utilizado pelos empregadores e tem o claro objetivo de reduzir os salários, embora a dispensa imotivada implique, atualmente, multa de 50% sobre o saldo do Fundo devido ao empregado.

Gestão e funcionamento

Quase todos os trabalhadores com carteira de trabalho assinada possuem uma conta individual na qual são creditados os depósitos feitos pela empresa, com correção (TR – Taxa Referencial) e juros (3,0% ao ano) sobre o montante depositado. O total de depósitos na conta vinculada do trabalhador equivale, aproximadamente, a 106,64% da remuneração mensal, ou cerca de um salário por ano. Excepcionalmente para os contratos de trabalho por prazo determinado (Lei 9.601/98), o depósito do Fundo de Garantia pode ser reduzido de 8% para 2% da remuneração mensal.

A Caixa Econômica Federal (CEF) é a gestora do FGTS. Administra todas as contas dos trabalhadores vinculadas ao Fundo. As normas e diretrizes do FGTS são estabelecidas pelo Conselho Curador, órgão tripartite, composto por representantes de três centrais sindicais (CUT, CGT e Força Sindical); três representantes dos empregadores (Confederação Nacional

da Indústria - CNI, Confederação Nacional do Comércio - CNC e Confederação Nacional das Instituições Financeiras, CNF) e; seis representantes do governo (ministérios do Planejamento, Trabalho e Emprego, Fazenda, Desenvolvimento; CEF e Banco Central), presidido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Entre outras atribuições, o Conselho Curador estabelece as normas para a movimentação dos recursos do FGTS. As possibilidades de saque das contas individuais do FGTS só são autorizadas mediante as seguintes situações:

- Demissão sem justa causa;
- Rescisão antecipada de contrato de trabalho por tempo determinado;
- Extinção da empresa;
- Aposentadoria concedida pela Previdência Social;
- Falecimento do trabalhador;
- Pagamento de parte das prestações, liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor, decorrentes de financiamento habitacional, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação;
- Pagamento total ou parcial do preço de aquisição de moradia própria;
- Falta de movimentação (depósito) da conta vinculada por três anos ininterruptos (contas inativas);
- Suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 dias;
- Tratamento de AIDS;
- Aplicações em cotas de Fundos Mútuos de Privatizações.

As formas de correção dos depósitos vinculados ao FGTS sofreram várias mudanças ao longo dos anos. Essa correção foi trimestral até 1969, semestral de 1969 a 1972, anual de 1972 a 1975, trimestral de 1975 a 1989 e, finalmente, mensal a partir de 1989. As correções trimestrais e semestrais dos saldos das contas foram extremamente danosas, representando perdas significativas para os trabalhadores. Além disso, nem sempre os índices utilizados para a correção dos saldos representavam a verdadeira evolução dos preços da economia. Tudo isso se constituía em confisco do patrimônio do trabalhador.

Especialmente durante a segunda metade dos anos 80 e início dos anos 90, período de intensa e alta inflação e de vários planos de estabilização, várias mudanças ocorreram nos critérios de cálculo da inflação, que resultaram em expurgos de parte da correção monetária devida sobre o saldo das contas vinculadas dos trabalhadores. Em setembro de 2000, o

Supremo Tribunal Federal (STF) determinou a reposição de 68,90% dos expurgos ocorridos, relativos aos Planos Verão (16,65%) e Collor (44,80%), nas contas existentes entre dezembro de 1988 a abril de 1990.

Rentabilidade

A rentabilidade garantida nas contas do FGTS é de 3% de juros ao ano mais correção pela Taxa Referencial (TR), o mesmo critério utilizado para a remuneração das cadernetas de poupança, com a diferença de que, neste último caso, os juros são de 6% ao ano.

Os trabalhadores que optaram (na realidade, tinham que fazê-lo) pelo FGTS, em 22 de setembro de 1971, têm o direito a uma remuneração maior, que varia entre 4% a 6% de juros ao ano (mais TR), dependendo do número de anos de permanência na empresa.

Mesmo isenta de tributação, a rentabilidade das contas vinculadas ao Fundo de Garantia é, via de regra, inferior às demais alternativas de aplicações existentes no mercado financeiro. A Tabela 1 faz uma comparação entre os rendimentos de algumas aplicações financeiras e a rentabilidade dos saldos das contas vinculadas.

Tabela 1
Rendimento de aplicações financeiras em renda fixa
2004

(em %)

Aplicação	Rendimento Anual
FGTS	4,90
Caderneta de Poupança	8,09
CDB-Pré (30 dias)	14,11
CDI-Over	17,46

Fonte: Fundação Getúlio Vargas – FGV. Revista Conjuntura Econômica
Elaboração: DIEESE

À questão da baixa rentabilidade das contas vinculadas ao Fundo agrega-se o tempo de permanência das aplicações. Os depósitos aplicados no FGTS permanecem por tempo muito superior aos das demais aplicações financeiras de renda fixa existentes no mercado. Assim, a combinação entre o tempo de aplicação (superior ao mercado) e a rentabilidade (inferior ao mercado) retira do participante do Fundo um ganho considerável que se obteria com certa facilidade e segurança no sistema financeiro.

Em que pese a participação dos trabalhadores na gestão do FGTS, é urgente a necessidade de se aperfeiçoar a gestão do Fundo. Tanto no sentido de uma correção mais justa dos saldos das contas vinculadas como da aplicação dos recursos em programas ligados aos objetivos sociais aos quais o FGTS se destina.

Balanço

Em 2002, o número de contas ativas vinculadas ao FGTS chegou a 63.631.573. Essas contas representam um valor de R\$ 80,8 bilhões. As contas vinculadas inativas atingiram 4.975.965, num valor de R\$ 757,2 milhões. O Fundo possui um cadastro com mais de três milhões de empresas e um ativo de R\$ 139,5 bilhões.

As informações referentes a 2002 mostraram uma arrecadação de R\$ 22,4 bilhões. Este valor superou em 6,4% o montante arrecadado em 2001.

DIEESE

Direção Executiva

Carlos Andreu Ortiz – Presidente
STI. Metalúrgicas de São Paulo
João Vicente Silva Cayres – Vice-presidente
Sind. Metalúrgicos do ABC
Antonio Sabóia B. Junior – Secretário
SEE. Bancários de São Paulo
Carlos Eli Scopim – Diretor
STI. Metalúrgicas de Osasco
Alberto Soares da Silva – Diretor
STI. Energia Elétrica de Campinas
Zenaide Honório – Diretora
APEOESP
Pedro Celso Rosa – Diretor
STI. Metalúrgicas de Curitiba
Paulo de Tarso G. B. Costa – Diretor
Sind. Energia Elétrica da Bahia
Levi da Hora – Diretor
STI. Energia Elétrica de São Paulo
Carlos Donizeti França de Oliveira – Diretor
Femaco – FE em Asseio e Conservação
do Estado de São Paulo
Mara Luzia Feltes – Diretora
SEE. Assessoria Perícias e Porto Alegre
Célio Ferreira Malta – Diretor
STI. Metalúrgicas de Guarulhos
Eduardo Alves Pacheco – Diretor
CNTT/CUT

Direção técnica

Clemente Ganz Lúcio – diretor técnico
Nelson de C. Karam – coordenador técnico de relações sindicais
Ademir Figueiredo – coordenador de desenvolvimento e estudos

Equipe técnica responsável

Airton dos Santos
Patrícia Lino Costa
Patrícia Pelatieri
Geni Marques (revisão)